



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 75/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 9/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) FONTE: 504

LC - OK
TCE - OK

**Memorando 745/2020**Assunto: **Revisão 1.500 h e 2.000 h Escavadeira Doosan**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Fevereiro de 2020 às 10:41

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 745/2020**Assunto: **Revisão 1.500 h e 2.000 h Escavadeira Doosan**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Fevereiro de 2020 às 10:41

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

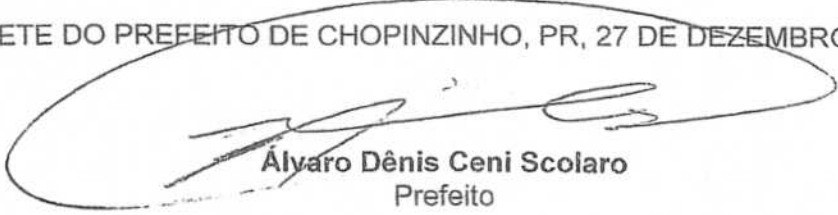
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 1.500 horas e 2.000 horas da Máquina Escavadeira Hidraulica Doosan, patrimônio nº 81244, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almojarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 18 de fevereiro de 2019.



Geraldo Olivo
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 1.500 horas e 2.000 horas da máquina escavadeira hidraulica doosan, patrimônio nº 81244, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças.

A Secretaria informa que já foram efetuadas duas revisões na referida máquina, sendo elas de 500 h e 1.000 h, atualmente a máquina se encontra com 1.585,4 horas (conforme imagem em anexo) necessitando realizar a revisão de 1.500 h e posteriormente a revisão de 2.000 h.

A Contratação pretendida por essa inexigibilidade é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina escavadeira hidraulica doosan, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2019.



Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN, PATRIMÔNIO N° 81244**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

REVISÃO 1.500 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
2	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
3	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
4	Balde	1	OLEO DOOSAN 15W40	337,50	337,50
5	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
6	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL DOOSAN	83,84	83,84
7	Horas	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
8	Horas	2	MÃO DE OBRA	180,00	360,00
9	Km	380	DESLOCAMENTO	2,40	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.345,31	
REVISÃO 2.000 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
01	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
02	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32

03	Unid.	1	FILTRO AR CONDICIONADO	58,12	58,12
04	Litros	6	OLEO 85W140	20,80	124,80
05	Unid.	1	FILTRO RESPIRO HIDRAULICO	59,68	59,68
06	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
07	Unid.	1	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	94,72	94,72
08	Unid.	1	FILTRO ELEMENTO	16,73	16,73
09	Balde	1	OLEO 15W40	337,50	337,50
10	Unid.	1	LIQUIDO DO RADIADOR	440,00	440,00
11	Unid.	1	FILTRO AR EXTERNO	235,00	235,00
12	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
13	Unid.	1	FILTRO AR INTERNO	126,09	126,09
14	Unid.	1	JUNTA CILINDRO	135,39	135,39
15	Unid.	1	FILTRO RETORNO	385,43	385,43
16	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	83,84	83,84
17	Hora	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
18	Hora	7,5	MÃO DE OBRA	180,00	1.350,00
19	Km	380	DESLOCAMENTO	380,00	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.011,27	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 7.356,58	

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

2 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

2.1 – Dyonatan de César – Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, CPF 065.924.689-98.

3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

3.1 - O serviço deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

3.2 Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

4.3 – O Gestor do Contrato será o Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.4 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.4.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5 O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

4.6 Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.7 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6 – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) F:504

7.2 - A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2019.



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

HOURS



15:05.4

$\frac{1}{10}$

DOOSAN

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MA/Mecânico que Elaborou:

E, 4727

Cidade: MARIALVA

UF: PR

Telefone: (44) 32321717

E-Mail:

C.N.P.J. 91595678000543

Data do Orçamento: 06/03/2020

Inscrição Estadual 9054572090

Data de Validade: 16/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4464 CNPJ: 76.995.414-0001-60
 Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
 Endereço: SANTOS DUMONT, 533
 Complemento:

Bairro: CENTRO
 CEP: 85560000
 Cidade: CHOPINZINHO
 Fone: 46 32428600 Ramal: UF: PR

Dados do Veículo

Nro. Ser.: 0HKCEBAAHJ0007268 Placa: KM medial: 80 Ano Fab.: 2018 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC KM atual: 1137 Ano Mod.: 2018 Data Venda: 28/06/2018 LARANJA

Dados do Consultor

Nome: MARCOS BERGAMO Telefone: E-mail:

Solicitações:

1 REVISAO DE 1500 HORAS

Item	Descrição	GD/It. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
58010555	ANEL O-RING	60 32,43	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,43
43813905	OLEO DOOSAN 15W4	61 30,08	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,32
400508-00062	FILTRO SEPARADOR	61 255,69	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,69
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61 337,50	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337,50
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61 153,53	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153,53
400403-00126	FILTRO COMBUSTIVI	61 83,84	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83,84
Item	Descrição	GD/It. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
GERALLEI01	LEITURA DMS OU E-I	180,00	0,50	0,00	0,00		0,00	90,00
GERALREV07	REVISAO DE 1 500H	180,00	2,00	0,00	0,00		0,00	360,00
GERALKM	KM RODADO EXTERI	2,40 380,00		0,00	0,00		0,00	912,00
Sub-Total								2.345,31

Total das Peças 983,31
 Total dos Serviços 1.362,00
 Franquia 0,00
 P.C.C. (-) 0,00
 ISS Retido (-) 0,00
 Total Líquido do Orçamento 2.345,31

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 16866, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MARIALVA, 06 de março de 2020

ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

R. E. 4727
 Pg. Ind San Michel - CEP. 86990-000
 Marialva - PR

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

MARCOS BERGAMO

ROMAC TÉCNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MAI Mecânico que Elaborou:

E. 4727

Cidade: MARIALVA

UF: PR

Telefone: (44) 32321717

E-Mail:

C.N.P.J. 91595678000543

Data do Orçamento: 06/03/2020

Inscrição Estadual 9054572090

Data de Validade: 16/03/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4484 CNPJ: 76.995.414/0001-60
 Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
 Endereço: SANTOS DUMONT, 533
 Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 85560000

Cidade: CHOPINZINHO

UF: PR

Fone: 46

32428600

Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser: QHKCEBAHJ0007268

Placa:

KM médio:

80

Ano Fab.: 2018

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX140LC

KM atual:

1137

Ano Mod.: 2018

Data Venda: 28/06/2018

LARANJA

Dados do Consultor

Nome: MARCOS BERGAMO

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

1 REVISAO DE 2000 HORAS

Item	Descrição	GD/ir. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
S8010555	ANEL O-RING	60	32,43	1,00 *	0,00	0,00	0,00	32,43
43813905	OLEO DOOSAN 15W4	61	30,08	4,00	0,00	0,00	0,00	120,32
400401-00357	FILTRO AR CONDICK	61	58,12	1,00	0,00	0,00	0,00	58,12
45276905	OLEO 85W140 - 1L	61	20,80	6,00	0,00	0,00	0,00	124,80
400504-00254	FILTRO RESPIRO HIL	2	59,68	1,00	0,00	0,00	0,00	59,68
400508-00062	FILTRO SEPARADOR	61	255,69	1,00	0,00	0,00	0,00	255,69
400504-00241	FILTRO PILOTO HIL	61	94,72	1,00	0,00	0,00	0,00	94,72
400504-00045	FILTRO ELEMENTO (	61	16,73	1,00 *	0,00	0,00	0,00	16,73
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61	337,50	1,00	0,00	0,00	0,00	337,50
TDX 50/50BL-7748	LIQUIDO RADIADOR	61	440,00	1,00 *	0,00	0,00	0,00	440,00
400401-00091	FILTRO AR EXTERNC	61	235,00	1,00	0,00	0,00	0,00	235,00
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61	153,53	1,00	0,00	0,00	0,00	153,53
400401-00090	FILTRO AR INTERNO	61	126,09	1,00	0,00	0,00	0,00	126,09
65.03905-0037A	JUNTA CILINDRO CA	60	135,39	1,00	0,00	0,00	0,00	135,39
K9005929	FILTRO RETORNO (4	61	385,43	1,00 *	0,00	0,00	0,00	385,43
400403-00126	FILTRO COMBUSTIVI	61	83,84	1,00	0,00	0,00	0,00	83,84

Item	Descrição	GD/ir. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
GERALLEI01	LEITURA OMS OU E-I	180,00	0,50	0,00	0,00		0,00	90,00
GERALREV09	REVISAO DE 2.000H	180,00	7,50	0,00	0,00		0,00	1.350,00
GERALKM	KM RODADO EXTERI	2,40	380,00	0,00	0,00		0,00	912,00

Sub-Total 0,00 5.011,27

Total das Peças 2.659,27

Total dos Serviços 2.352,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 5.011,27

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 16867, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

91.595.678/0005-43
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
 R.E. 4727
 Pg. Infr. San Michel - CEP. 86990-000
Marialva - PR

MARCOS BERGAMO



139

Doosan Infracore
Avenida Doosan, nº 777
Pt. São Jerônimo - Americana - SP
CEP 13469-765
Tel.: +55 19 3471-9100

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; vem por intermédio da presente DECLARAÇÃO, visando os devidos fins de licitação pública em geral que, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede em Gravataí/RS e filiais nas cidades de Biguaçu/SC, Chapecó/SC, Marialva/PR e São José dos Pinhais/PR; é ÚNICO distribuidor autorizado a comercializar os produtos DOOSAN, peças e máquinas, nos Estados de Rio Grande do Sul do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Outrossim, declara que é responsável solidária com os prazos de entrega de equipamentos, garantias e demais negociações ajustadas entre a ROMAC e seus clientes, garantindo a disponibilização de peças de reposição dos equipamentos comercializados.

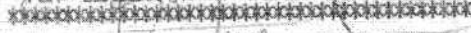
Ademais, atesta que a ROMAC está habilitada a prestar completa assistência técnica aos produtos DOOSAN, através de pessoal qualificado e ferramental adequado, no próprio local de operação do equipamento ou em suas próprias oficinas, abastecidas com estoque de peças genuínas.

Validade da Declaração: 31/12/2020.

Atenciosamente.


DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA
Mauro J. Costenaro - Presidente da DISA.

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3471-9100

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MAURO JOSE COSTENARO. 
DOU FE.
POR ATO R\$ 10,00. EM TEST  DA VERDADE.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO RIBEIRO
23/01/2020 10:33

C1: AA-662721



<http://www.doosaninfracore.com/ce/ae/pt>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por seu Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, portador do CPF nº 780.414.069-04 e do RG nº 5.800.790-0, **DECLARA** que não há possibilidade de juntar aos autos do Processo Licitatório para contratação de uma empresa especializada para revisão de uma máquina escavadeira Doosan notas fiscais ou orçamentos para comprovação de preços, tendo em vista que as notas fiscais a empresa não fornece, pois são documentos particulares de outros clientes e que orçamentos demais empresas não fornecem por estarem cientes que somente empresas autorizadas podem realizar o trabalho.

Chopinzinho, 12 de março de 2020.

Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/01/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.500 e 2.000 HORAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN, PATRIMÔNIO N° 81244.

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 1.500 e 2.000 horas da Máquina Escavadeira Hidraulica Doosan, patrimônio n° 81244, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob n° 745/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho ¹⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 1.500 E 2.000 HORAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN.

VALOR R\$ 7.356,58

Em atenção à solicitação formulada, informo que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) F:504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN, PATRIMÔNIO N° 81244.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Revisão da Máquina Escavadeira Doosan, patrimônio n° 81244, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43201313885

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900079462

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		028	2	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GRAVATAI

Local

3 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5025766 em 06/05/2019 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43201313885 e protocolo 191668681 - 29/04/2019. Autenticação: 33F223C9CA40BDBC1271EE9E033A87AD4E3B999. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/166.868-1 e o código de segurança 0Yhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves

pág. 1/15



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

19

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/166.868-1	RS2201900079462	26/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS



ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

Alteração Contratual nº 17 e consolidação Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

1 – Jefferson da Silva Recus, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("Jefferson da Silva Recus");

2 – Patrick Maicon Motta, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedido pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29 ("Patrick Maicon Motta");

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "**Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda**", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130.390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato arquivado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul /JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("contrato social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("código civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1 – Encerramento de Filiais

Os sócios resolvem de comum acordo encerrar as atividades das Filiais nº 01 (um) e nº 08 (oito).

Filial 01 (um), está localizada em localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP: 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09, e

Filial 08 (oito), está localizada em Americana/SP, na avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ 91.595.678/0009-77.



2 – Alteração de Endereço

Os sócios resolvem em comum acordo, alterar o nº do Km da sociedade de Km 22 para Km 18, está localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 18, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130.390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato arquivado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987.

3 – Alteração de Objeto social

Os sócios resolvem em comum acordo, alterar o objeto social da sociedade para: representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, administração de obras e locação de mão de obra em geral e fabricação de partes de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção.

4 – Alteração de endereço do Sócio

Alteração no endereço do sócio **Patrick Maicon Motta**, domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, passa a estar domiciliado na Av. Dr. Eugenio Bertolli, nº 3062 casa 04, bairro Santa Felicidade, CEP 82410-530, Curitiba/PR.

4 – Nova Redação Social

Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar o contrato social, conforme segue:

CONTRATO SOCIAL

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5195, km 18, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social, em reunião.



OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral.

INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª - Capital Social. O capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentos mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentas e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- (b) **PATRICK MAICON MOTTA**, possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusulas 6ª – Retiradas. Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

Cláusula 7ª – Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de sua quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.



Cláusula 8ª – Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 9ª – Falecimento de sócio. No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único – A regra de avaliação e pagamento constante no caput desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento do sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.

AS FILIAIS

- 1- Filial nº 1 (um) está localizada em localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP: 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09, consolidada por meio da 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade realizada em 27/08/2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (encerrou as atividades em 02/07/2018), conforme contrato social aguardando o registro de baixa na JUCERGS.
- 2- Filial nº 2 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 2.624, Km 11, bairro Campina, CEP 83015-000, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- 3- Filial nº 3 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ 91.595.678/0004-62 (encerrou suas atividades em 14/05/2015).
- 4- Filial nº 4 (quarta) está localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43.
- 5- Filial nº 5 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua João Coan, nº 300, Lote 03, KM 194, paralela com a BR-101, KM 194, bairro Universitário, CEP 88160-000, sob NIRE 42900958141 e CNPJ 91.595.678/0006-24.
- 6- Filial nº 6 (seis) está localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D.Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ 91.595.678/0007-05.
- 7- Filial nº 7 (sete) está localizada em Campo Belo/SP, na Rua Condessa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE 35905047990 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96 (encerrou suas atividades em 28/03/2017).
- 8- Filial nº 8 (oito) está localizada em Americana/SP, na avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ 91.595.678/0009-77, conforme contrato social aguardando o registro de baixa da JUCERGS.
- 9- Filial nº 9 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na avenida Araucária, nº 11, área A e B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, inscrita sob NIRE 41901436790 e CNPJ 91.595.678/0010-00.



DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10 – Reunião, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Parágrafo terceiro: Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Cláusula 11 – Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 12 – Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se coma presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13 – Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.



Parágrafo segundo: Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de empresa mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável..

Parágrafo terceiro: A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14 – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberações do sócio ou sócios que representam, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15 – Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

- (i) sob a denominação de “Diretor Presidente”: **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e
- (ii) sob a denominação de “Diretor Comercial”: **Patrick Maicon Motta**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Ieme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

Parágrafo segundo: A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo terceiro: Os administradores terão as designações que lhes foram atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.



Parágrafo quarto: Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social.

Parágrafo sexto: A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberações estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 16 – Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo terceiro: Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 17 – Competência da administração. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

- (1) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo; ou

pelo Diretor Comercial se em conjunto com o Diretor Presidente, ficando ressalvado que o Diretor Comercial poderá representar isoladamente a sociedade estritamente nas hipóteses dispostas nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor Comercial terá os poderes para representar isoladamente a sociedade em todas e quaisquer operações de venda de seus produtos, podendo para tanto, sem limitação, assinar contratos de venda de produtos, contratos de comodato de produtos, elaborar e encaminhar a terceiros propostas comerciais em nome da sociedade, representar a sociedade e ou



designar terceiros que a representem em processos licitatórios, podendo rubricar a documentação e propostas, tomar decisões, assinar contratos a esse respeito, em especial para renunciar aos prazos recursais, apresentar posposta, impugnar licitações, formular ofertas e lances de preços, receber intimação e interpor recursos e praticar todos os atos necessários aos cumprimentos das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que tais operações digam respeito à natureza de suas função e atividades, enquanto Diretor Comercial da sociedade.

Parágrafo segundo: A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador, isoladamente.

Cláusula 18 – Outorga de procurações. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos, e terão um período de validade limitado. As procurações para fins licitatórios podem ser outorgadas por qualquer Diretor individualmente, e terão um período de validade limitado.

Cláusula 19 – Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 20 – A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21 – O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 22 – Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis no Brasil.

1 Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

2 Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

3 Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro



líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

4 Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em período menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

5 Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 23 – A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 – A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25 – A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26 – Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27 – A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócios retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



REGÊNCIA

Cláusula 28 – A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 29 – A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de arbitragem, Mediação e conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu regulamento de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido regulamento.

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 30 – Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Gravataí, 26 de abril de 2019.

JEFFERSON DA SILVA RECUS

PATRICK MAICON MOTTA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

30

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/166.868-1	RS2201900079462	26/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de nire 4320131388-5 e protocolado sob o número 19/166.868-1 em 29/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5025766, em 06/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS

Porto Alegre. Segunda-feira, 06 de Maio de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

32
P

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.380.820-05	MARIO EDERICH FILHO
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 06 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5025766 em 06/05/2019 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 43201313885 e protocolo 191668681 - 29/04/2019. Autenticação: 33F223C9CA40BDBC1271EE9E033A87AD4E3B999. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/166.868-1 e o código de segurança 0Yhs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES

pág. 15/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1148591804	NOME PATRICK MAICON MOTTA		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 2996192 SESP BC		
	CPF 034.771.679-29	DATA NASCIMENTO 04/10/1982	
	FILIAÇÃO HERCILIO MOTTA NETO		
	ANA TEREZINHA REHSEIN MOTTA		
	PERMISSÃO PERMISSÃO	CCC PERMISSÃO	
	CAT. HAB. B		
	NR REGISTRO 01549907306	VALIDADE 14/09/2020	1ª HABILITAÇÃO 27/11/2000
	OBSERVAÇÕES		
	LOCAL CURITIBA, PR		
ASSINATURA DO PORTADOR			41943086058
ASSINATURA DO EMISSOR			PR909032092
DETRAN-PR (PARANÁ)			

PROIBIDO PLASTIFICAR
1148591804

31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HIGIENE	
SECRETARIA NACIONAL DE HIGIENE	
NOME: JEFFERSON DA SILVA RECUS	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. CHISOR / UF: 8068254393 538/11 RS	
CPF: 000.598.210-35 DATA NASCIMENTO: 04/12/1983	
FILIAÇÃO: PAULO CEZAR RECUS	
LUCIA TERESA DA SILVA RECUS	
PESQUISA: ACC CAT. HAB: B	
Nº REGISTRO: 02241502501 VALOR: 17/02/2022 IP HABILITAÇÃO: 15/03/2002	
ASSINATURAS	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL: GRAVATAI, RS DATA EMISSÃO: 20/02/2017	
ASSINATURA DO EMISSOR: 63781986593	
ASSINATURA DO EMISSOR: RS190974540	
RIO GRANDE DO SUL	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1383759420

PROIBIDO PLASTIFICAR
1383759420

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., firma estabelecida como matriz na Rodovia RS 118, km 22, número 5195, na cidade de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 91.595.678/0001-10, e filiais em São José dos Pinhais, estabelecida na Rod. BR 376, número 11.474, CNPJ sob o número 91.595.678/0003-81, estado do Paraná; na cidade de Marialva, estabelecida na Rua E, número 4727, Bairro San Michel, CNPJ sob o número 91.595.678/0005-43, estado do Paraná; na cidade de Biguaçu, estabelecida na Rua João Coan, número 300, bairro Universitário, CNPJ sob o número 91.595.678/0006-24, estado de Santa Catarina; na cidade de Chapecó, estabelecida na Av. Pedro Giordano Cella, 810 D, Bairro Trevo, CNPJ sob o número 91.595.678/0007-05, estado de Santa Catarina; neste ato representadas por seu Diretor **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, casado, empresário, sob CPF número 000.598.210-35.

OUTORGADO:

MARCO CEZAR ZANIN BERGAMO, brasileiro, casado, CPF número 059.618.219-86 Cédula de Identidade número 90259865 emitida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, 989, AP 403, Zona 7, Maringá/PR, CEP 87.030-050.

OBJETIVO E PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** constitui e nomeia seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para o fim especial de promover a participação do **OUTORGANTE** em **LICITAÇÕES PÚBLICAS** de qualquer tipo, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, dar lances, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar propostas comerciais, declarações, contratos e todos os demais documentos necessários, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, os quais dou como declarado, por mais especiais que sejam, inclusive os de substabelecer está em parte ou em todo.

Esta procuração é válida até 30 de junho de 2020.

Gravataí, 21 de janeiro de 2020.

Jefferson da Silva Recus
Diretor
CPF: 000.598.210-35



91.595.678/0001-10
Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda
RODOVIA RS 118 - KM 22 - Nº 5195
BOM SUCESSO - CEP 94130-390
GRAVATAÍ - RS

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3298.8828
Rodovia BR 376, N° 11474
CEP: 83010-500
Bairro: Chazinho
São José dos Pinhais - PR

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.1572
Rod. BR 101, Km 190, n° 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (41) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, n° 472
CEP: 86990-000
Bairro: Proj. Industrial São Michel
Maringá - PR

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 4324.0045
Av. Pedro Giordano Cella, n° 880
Paralela a Av. Pinho Arlindo do Mar
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo - Chapecó - SC

Filial Telmário Borba - PR
Fone: +55 (41) 3534.2395
Av. Alencastro, n° 11 - Zona 5 e 6
CEP: 86295-000
Bairro: Vila Legião
Telmário Borba - PR

ao Paulo - SP
55 (11) 2549.7771
Rodovia do Pinhal, n° 57
610-060
Parque Colômbia
Ita - SP

91.595.678/0001-10
Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

RODOVIA RS 118 - KM 22 - Nº 5195
BOM SUCESSO - CEP 94130-390
GRAVATAÍ - RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 91.595.678/0005-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2010
NOME EMPRESARIAL ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R E	NUMERO 4727	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISABEL@ROMAC.COM.BR		TELEFONE (44) 3232-1717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 16:15:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.595.678/0005-43

Razão Social: ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA E 4727 / PQ IND SAN MICHEL / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 09/04/2020

Certificação Número: 2020031101094425757525

Informação obtida em 11/03/2020 16:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:41 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **DDC2.820C.335D.0447**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.595.678/0005-43

Certidão nº: 6340147/2020

Expedição: 11/03/2020, às 16:17:55

Validade: 06/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.595.678/0005-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

40 4

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021632543-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **91.595.678/0005-43**
Nome: **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

41

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO 2125 / 2020

Informações da Certidão:

Data Emissão: 13/03/2020

Código da Autenticação: 1E535.E7CFC.4C06CFCF115FCA481DB8F8

Data de Vencimento: 12/04/2020

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 059.618.219-86

Requerente: MARCOS BERGAMO

Finalidade: Licitação

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 8349 - ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 91.595.678/0005-43

Endereço: RUA E, 4727, PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL Marialva-PR CEP:86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, todavia foi constatado que existem pendências não vencidas até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 13 de março de 2020

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 91595678000543

LIMPAR**Data da consulta:** 11/03/2020 16:20:55**Data da última atualização:** 10/03/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

87

439

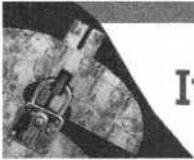
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	91595678000543
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 91595678000543!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

44
P

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/03/2020 às 16:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 91.595.678/0005-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E69.3AC3.61BB.E627 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

45

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43 com sede à Rua E nº 4727, no Município Marialva no Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr(a) Marcos Cezar Zanin Bergamo, portador(a) da carteira de identidade RG nº 90259865 e inscrito(a) no CPF sob nº 059.618.219-86 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Marialva, 06 de março de 2020


[91.595.678/0005-43]
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
R: E, 4727
Pq. Ind. San Michel - CEP. 86990-000
[Marialva - PR]

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

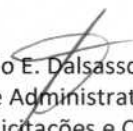
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Roberto José Borges
 91.595.678/0005-43
 ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
 EQUIPAMENTOS LTDA
 R: E, 4727
 Pq. Ind. San Michel - CEP. 86990-000
 Marialva - PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 13 de março de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **745/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de março de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 75/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 745/2020 requer a contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira DOOSAN, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua E, nº 4727, Bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel		
Cidade: Marialva	CEP: 86.990-000	U.F.: PR
CNPJ: 91.595.678/0005-43		
Representante Legal: Mauro Cezar Zanin Bergamo		
CPF: 059.618.219-86	RG: 9.025.986-5 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Carta de Exclusividade anexada ao processo, a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda é autorizada exclusiva pela Doosan Infracore South América Indústria e Comércio de Máquinas de Construção Ltda, é o único distribuidor autorizado a comercializar os produtos DOOSAN, peças e máquinas, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

5.3 – O serviço deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

5.4 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constar do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.5 – Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.6 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) F:504

6.7 – A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

6.8 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

7.1.1 – O Gestor do Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

7.1.2 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

7.1.3 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.4 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

7.1.5 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.1.6 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.1.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.8 – O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

7.1.9 – Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.1.10 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.11 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

7.1.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.13 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

REVISÃO 1.500 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
2	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
3	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
4	Balde	1	OLEO DOOSAN 15W40	337,50	337,50
5	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
6	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL DOOSAN	83,84	83,84
7	Horas	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
8	Horas	2	MÃO DE OBRA	180,00	360,00
9	Km	380	DESLOCAMENTO	2,40	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.345,31	
REVISÃO 2.000HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
01	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
02	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
03	Unid.	1	FILTRO AR CONDICIONADO	58,12	58,12
04	Litros	6	OLEO 85W140	20,80	124,80
05	Unid.	1	FILTRO RESPIRO HIDRAULICO	59,68	59,68
06	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
07	Unid.	1	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	94,72	94,72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

08	Unid.	1	FILTRO ELEMENTO	16,73	16,73
09	Balde	1	OLEO 15W40	337,50	337,50
10	Unid.	1	LIQUIDO DO RADIADOR	440,00	440,00
11	Unid.	1	FILTRO AR EXTERNO	235,00	235,00
12	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
13	Unid.	1	FILTRO AR INTERNO	126,09	126,09
14	Unid.	1	JUNTA CILINDRO	135,39	135,39
15	Unid.	1	FILTRO RETORNO	385,43	385,43
16	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	83,84	83,84
17	Hora	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
18	Hora	7,5	MÃO DE OBRA	180,00	1.350,00
19	Km	380	DESLOCAMENTO	380,00	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.011,27	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 7.356,58	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, nº 4727, Bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel, no município de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ nº 91.595.678/0005-43, telefone (44) 3232-1717, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Mauro Cezar Zanin Bergamo, portador do CPF 059.618.219-86 e do RG 9.025.986-5 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório 75/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REVISÃO 1.500 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
2	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
3	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
4	Balde	1	OLEO DOOSAN 15W40	337,50	337,50
5	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
6	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL DOOSAN	83,84	83,84
7	Horas	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
8	Horas	2	MÃO DE OBRA	180,00	360,00
9	Km	380	DESLOCAMENTO	2,40	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.345,31	
REVISÃO 2.000HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
02	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
03	Unid.	1	FILTRO AR CONDICIONADO	58,12	58,12
04	Litros	6	OLEO 85W140	20,80	124,80
05	Unid.	1	FILTRO RESPIRO HIDRAULICO	59,68	59,68
06	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
07	Unid.	1	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	94,72	94,72
08	Unid.	1	FILTRO ELEMENTO	16,73	16,73
09	Balde	1	OLEO 15W40	337,50	337,50
10	Unid.	1	LIQUIDO DO RADIADOR	440,00	440,00
11	Unid.	1	FILTRO AR EXTERNO	235,00	235,00
12	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
13	Unid.	1	FILTRO AR INTERNO	126,09	126,09
14	Unid.	1	JUNTA CILINDRO	135,39	135,39
15	Unid.	1	FILTRO RETORNO	385,43	385,43
16	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	83,84	83,84
17	Hora	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
18	Hora	7,5	MÃO DE OBRA	180,00	1.350,00
19	Km	380	DESLOCAMENTO	380,00	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.011,27	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 7.356,58	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.5. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

2.6. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) F: 504**

2.7. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade, sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. O serviço deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

4.4. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/cu Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

9.2. O Gestor do Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6. O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

9.7. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

9.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9.12. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.13. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda
Mauro Cezar Zanin Bergamo – Representante
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de César
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0005-43.
Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan. Valor: R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (935) FONTE: 504. Data da assinatura: ____/____/2020.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mauro Cezar Zanin Bergamo, pela Empresa.



Memorando 8: 745/2020



67
ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Março de 2020 às 14:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 745/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Março de 2020 às 14:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

08
101

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de março de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 745/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Tânia D.

Data: 24/03/2020 às 13:04:07

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 76/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 76-2020 - Processo n.º 75-2020 - Inexigibilidade - Viação (Revisão da Máquina Escavadeira Doosan).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 745/2020

PARECER JURÍDICO N.º 76/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NA MÁQUINA ESCAVADEIRA DOOSAN. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 75/2020 (Memorando n.º 76/2020), pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan, ao custo de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fl. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);
- c) Termo de Referência (fls. 06/09);
- d) Imagem do hodômetro do veículo (fl. 10);
- e) Orçamento (fls. 11/12);
- f) Carta de exclusividade (fls. 13);
- g) Declaração da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 14);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 15);
- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16);
- j) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 17);
- k) Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.: 17ª Alteração do Contrato Social, Documentos Pessoais, Procuração, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Marialva/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 18/46);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 48);

m) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/66).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 16/03/2020 (fl. 68).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan, ao custo de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 17).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

73 no

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. é a única distribuidora autorizada da marca Doosan nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao menos até 31/12/2020 (fls. 13).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa também obsta a pesquisa de preços em outras empresas exclusivas da marca Doosan, visto que o gasto do traslado das máquinas importaria dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., distribuidora exclusiva da marca Doosan nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao menos até 31/12/2020 (fls. 13).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 06/09), trata-se das revisões preventivas de 1.500 e 2.000 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan, para manter a garantia de fábrica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões da máquina para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os orçamentos repassados pela Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. se referem às revisões de 1.500 e 2.000 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço, a Secretaria manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por seu Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo (...), DECLARA que não há possibilidade de juntar aos autos do Processo Licitatório para contratação de uma empresa especializada para revisão de uma máquina escavadeira Doosan notas fiscais ou orçamentos para comprovação de preços, tendo em vista que as notas fiscais a empresa não fornece, pois são documentos particulares de outros clientes e que orçamentos demais empresas não fornecem por estarem cientes que somente empresas autorizadas podem realizar o trabalho." (fls. 14).

Em que pese a Justificativa apresentada pela Secretaria, esta Procuradoria recomenda que diligencie junto à Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., para que encaminhe notas fiscais de outros particulares ou contratos celebrados com outros Municípios, tendo objeto idêntico ou similar ao destes autos, em execução ou concluídos nos 180 di-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as anteriores à data da pesquisa de preços; ou, obtendo alguma informação informal na empresa de outros Municípios que possuem idêntico maquinário, que faça consulta nos sites desses Municípios, para obter cópias desses contratos; ou, ainda, se se tratar de preço tabelado, que apresente o documento fornecido pelo fabricante; tudo de forma a justificar que está sendo pago o preço de mercado pelo serviço.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 48).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 06/09).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar na Escavadeira Hidráulica Doosan são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 16).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** 17ª Alteração do Contrato Social, Documentos Pessoais, Procuração e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 18/36);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Marialva/PR (fls. 37/41);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 42/46).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 49/66) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Além disso, a cláusula nona da minuta do contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores Dyonatan de César (titular) e do Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 75/2020 (Memorando n.º 76/2020), instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar a **Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar as revisões periódicas de 1.500 e 2.000 horas da Escavadeira Hidráulica Doosan, ao custo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: juntar aos autos a Nota Fiscal e o documento do veículo, objeto de revisão;

Recomendação 2: diligenciar junto à Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., para que encaminhe notas fiscais de outros particulares ou contratos celebrados com outros Municípios, tendo objeto idêntico ou similar ao destes autos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou, obtendo alguma informação informal na empresa de outros Municípios que possuam idêntico maquinário, que faça consulta nos sites desses Municípios, para obter cópias desses contratos; ou, ainda, se se tratar de preço tabelado, que apresente o documento fornecido pelo fabricante; tudo de forma a justificar que está sendo pago o preço de mercado pelo serviço.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: a Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 24 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5E4-EFB6-93CB-954E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/03/2020 13:04:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A5E4-EFB6-93CB-954E>

78
m

REMESSA

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 75/2020, Memorando Eletrônico nº 745/2020.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 76/2020, anexado ao Despacho nº. 10 do Memorando Eletrônico nº 745/2020, o qual possui duas recomendações, informamos:

Recomendação 1: documentação em anexo.

Recomendação 2: conforme já informado na Declaração (flhs 14), entramos em contato com a empresa Romac solicitando notas fiscais para comprovação de preços, no entanto a mesma não repassa informações de seus clientes para outros interessados, tendo em vista que são sigilosas e não seria ético da parte da empresa, desta forma tentamos conseguir orçamentos com outras empresas do ramo, no entanto não obtivemos sucesso, pois como já informado, é de conhecimento de todos que somente a empresa detentora da carta de exclusividade da Doosan pode realizar o serviço.

Ante ao exposto informamos que não há como juntar aos autos notas fiscais ou contratos emitidos pela empresa.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 25 de março de 2020.


Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

RECEBEMOS DE ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 80
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.036.914 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ROD RS 118, 5195 KM 22 - BOM SUCESSO 94130390 - GRAVATAÍ - RS Telefone: (51) 3488-3488	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.036.914 Série 001 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4318.0691.5956.7800.0110.5500.1000.0389.1410.0100.0420 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6108-VENDA MERC ADQ/REC TERC N/CONT 4% MÁQUINA 12%		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143180114991153 28/06/2018 17:46:53
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0570069874	INSC ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO 0990419787	CNPJ 91.595.678/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 76.995.414.0001-60	DATA DA EMISSÃO 28/06/2018
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 95.560-000
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT 533		UF PR	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 28/06/2018
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX 4832428600	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 17:48:47

FATURA	36914-01 28/06/2018 320.000,00		
---------------	--------------------------------	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS 320.000,00	VALOR DO ICMS 12.800,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 320.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00	VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 320.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO FDB8083	UF SP	CNPJ/CPF 09558301000100
RAZÃO SOCIAL BORTOLINI TRANSLOC LTDA		MUNICÍPIO PIEDADE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 526108209116	
ENDEREÇO AVENIDA ANT. LEITE DE OLIV. 359 PAULAS E MENDES 18170000		QUANTIDADE 1	ESPÉCIE MÁQUINA	MARCA	PESO BRUTO 14000,000	PESO LÍQUIDO 14000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	% ICMS
61081922	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EX140LC MARCA E FABRICANTE DOosan, MODELO EX140LC/ ANO 2018, SÉRIE DHKCEBAAR10097268 MOTOR DOOSAN E MODELO D106, COM POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA DE 95HP, LARGURA DAS SAPATAS DE 600MM, COM 7 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, COM LANÇA DE 4600MM E BRACO DE 2500MM, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,64M³, ALTURA MÁXIMA DE CARREGAMENTO DE 6.300MM, PESO TOTAL 14.000KG, CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO.	84295119	200	5108	UN	1	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	12.800,00	4,0

Este para os devidos fins que
 recebem materiais ou serviços
 Chopinzinho 28/06/18
 Ass: Miguel Dalle Tese
 Portaria Nº 084/2018

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------------------	---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato 100042-Depto:102-Vendedor:0100-MARCELO KONFLANZ-CPF:00000000000-ICMS Inter UF Dest:20480,00-ICMS Inter UF Remet:5120,00-Cond. Pagto. FATURAMENTO ESPECIAL 2 -PREGAO ELETRONICO Nº 32/2018 CONTRATO 210/2018 // DADOS BANCARIOS ROMAC, BANCO DO BRASIL AGENCIA 3415-0 CC 18314-8 MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Memorando 11: 745/2020



819

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Março de 2020 às 13:36

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 11: 745/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Março de 2020 às 13:36

De:

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 745/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

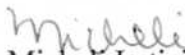
Impresso em 26/03/2020 13:37:49 por Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos;

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 27 de março de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 745/2020**Assunto: **Revisão 1.500 h e 2.000 h Escavadeira Doosan**

83

P

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020

Boa tarde, Tania

Favor verificar a Recomendação 2 do Parecer Jurídico.

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/04/2020 15:42:10 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Memorando 12: 745/2020



819

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 13:18

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 745/2020



Memorando 12: 745/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 13:18

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Para:

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 745/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/04/2020 15:41:23 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Assunto: Processo nº 75/2020, Memorando Eletrônico nº 745/2020.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 76/2020, anexado ao Despacho nº. 12 do Memorando Eletrônico nº 745/2020, o qual questiona sobre a Recomendação 2, informamos:

Recomendação 2: conforme já informado na Declaração (fls 14), entramos em contato com a empresa Romac solicitando notas fiscais para comprovação de preços, no entanto a mesma não repassa informações de seus clientes para outros interessados, tendo em vista que são sigilosas e não seria ético da parte da empresa, desta forma tentamos conseguir orçamentos com outras empresas do ramo, no entanto não obtivemos sucesso, pois como já informado, é de conhecimento de todos que somente a empresa detentora da carta de exclusividade da Doosan pode realizar o serviço. Foram realizadas também pesquisas em sites de outros municípios, tendo em vista a possibilidade de encontrar algum processo qual objeto fosse idêntico, no entanto não obtivemos sucesso, sendo assim entramos novamente em contato com a empresa (via telefone e email) solicitando para que caso os preços fossem tabelados, que nos encaminhassem a tabela para comprovação de preço e a empresa não nos deu retorno.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 14 de abril de 2020.


Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 16 de abril de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.595.678/0005-43

Razão Social: ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: RUA E 4727 / PQ IND SAN MICHEL / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101094425757525

Informação obtida em 17/04/2020 08:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:14 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **0CE9.5624.36E0.E0BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 68/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro Trevo, município de Chapecó - SC, CEP 89.810-750, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0007-05, e telefone (49) 3324-0035, neste ato representado legalmente pelo Senhor Paulo Gregorio Troggian, portador do CPF sob nº 052.754.929-01, e do RG sob o nº 2.653.351-0 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019, Processo Licitatório 24/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 250 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01 PEÇAS					
01	08	unidade	Óleo 85W140 1L - 45276905	24,75	198,00
02	01	unidade	Filtro (479198) - 400504-00241	156,50	156,50
03	01	unidade	Anel O (415258) - S8011850	25,49	25,49
04	01	unidade	Filtro Retorno K9005928	399,00	399,00
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
07	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
08	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
				TOTAL LOTE 01 R\$ 1.607,04	
LOTE 02 SERVIÇOS					
09	1	horas	GERALREV02-Revisão de 250 horas	720,00	720,00
10	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
11	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				TOTAL LOTE 02 R\$ 2.185,50	
TOTAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - R\$ 3.792,54					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02 - SERVIÇO DE REVISÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 03 PEÇAS					
01	01	unidade	Filtro Separador 400508-00062	242,63	242,63
02	01	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813855	372,00	372,00
03	01	unidade	Filtro Motor Doosan-400508-00036	111,38	111,38
04	01	unidade	Anel O (419931) - S8010755	41,54	41,54
05	01	unidade	Filtro Combustível 400403-00126	79,63	79,63
06	08	unidade	Óleo Doosan 15W40 - 43813905	33,13	265,04
				TOTAL LOTE 03 R\$ 1.112,22	
LOTE 04 SERVIÇOS					
07	1	horas	GERALREV03-Revisão de 500 horas	720,00	720,00
08	5,50	horas	GERALDES01-Deslocamento externo	105,00	577,50
09	370	horas	GERALKM- Km rodado externo	2,40	888,00
				TOTAL LOTE 04 R\$ 2.185,50	
				TOTAL SERVIÇO DE REVISÃO - R\$ 3.297,72	
				VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 7.090,26	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e serviços, descritos na cláusula primeira, a importância total de R\$ 7.090,26 (sete mil e noventa reais e vinte e seis centavos), que serão pagos da seguinte em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 FONTE 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

1 2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 24/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 3/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado, se possível, da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF nº 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de César, inscrito no CPF nº 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF nº 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

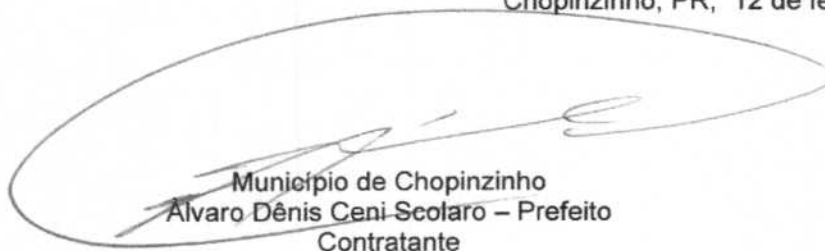
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de fevereiro 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante


Romic Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA
Paulo Gregorio Troggiani - Representante
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Geraldo Olivo
Gestor do Contrato


Dyonatan de César
Fiscal do Contrato


Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal

Trata-se de Procedimento Administrativo Licitatório nº 75/2020, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem como objeto a contratação de empresa para revisão de 1.500 e 2.000 horas na máquina escavadeira DOOSAN.

Considerando, a Recomendação 2, do Parecer Jurídico (fls. 70 a 76).

"Recomendação 2: diligenciar junto à Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda., para que encaminhe notas fiscais de outros particulares ou contratos celebrados com outros Municípios, tendo objeto idêntico ou similar ao destes autos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou, obtendo alguma informação informal na empresa de outros Municípios que possuem idêntico maquinário, que faça consulta nos sites desses Municípios, para obter cópias desses contratos; ou, ainda, se se tratar de preço tabelado, que apresente o documento fornecido pelo fabricante; tudo de forma a justificar que está sendo pago o preço de mercado pelo serviço."

Considerando, a Correspondência Interna (fl. 85) do Senhor Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

"(...) Recomendação 2: conforme já informado na Declaração (fls 14), entramos em contato com a empresa Romac solicitando notas fiscais para comprovação de preços, no entanto a mesma não repassa informações de seus clientes para outros interessados, tendo em vista que são sigilosas e não seria ético da parte da empresa, desta forma tentamos conseguir orçamentos com outras empresas do ramo, no entanto não obtivemos sucesso, pois como já informado, é de conhecimento de todos que somente a empresa detentora da carta de exclusividade da Doosan pode realizar o serviço. Foram realizadas também pesquisas em sites de outros municípios, tendo em vista a possibilidade de encontrar algum processo qual objeto fosse idêntico, no entanto não obtivemos sucesso, sendo assim entramos novamente em contato com a empresa (via telefone e email) solicitando para que caso os preços fossem tabelados, que nos encaminhassem a tabela para comprovação de preço e a empresa não nos deu retorno. (...)".

A Divisão de Licitações e Contratos, anexou ao Processo o Contrato 68/2019 - Inexigibilidade de Licitação 3/2019, celebrado com a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, que tem como objeto a Revisão de 250 e 500 horas da Máquina Escavadeira Hidráulica DOOSAN.



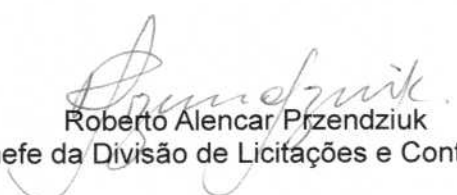
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, encaminha-se os autos ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação quanto da contratação da empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Chopinzinho, 17 de abril de 2020.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

93
ml

DESPACHO

Assunto: Procedimento Administrativo Licitatório nº 75/2020

De acordo com o procedimento administrativo licitatório nº 75/2020, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem como objeto a contratação de empresa para revisão de 1.500 e 2.000 horas na máquina escavadeira DOOSAN.

E, seguindo a Recomendação 2, do parecer jurídico e a correspondência interna do Senhor Geraldo Olivo – Secretário de Viação e Serviços Urbanos que tratam do teor do procedimento licitatório que mencionam que a empresa Romac não repassa informações de seus clientes para outros interessados, referente à notas fiscais a fim de comprovação de preços para o serviço que pretende-se contratar, e por fim, a comunicação interna da Divisão de Licitações e Contratos solicitando a deliberação por parte do Chefe do Poder Executivo;

Dessa forma, ciente dos despachos e dos trâmites referente o objeto do procedimento administrativo em questão, autorizo a contratação da empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Chopinzinho, 22 de Abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

Processo nº 75/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 745/2020 requer a contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira DOOSAN, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
Endereço: Rua E, nº 4727, Bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel		
Cidade: Marialva	CEP: 86.990-000	U.F.: PR
CNPJ: 91.595.678/0005-43		
Representante Legal: Jefferson da Silva Recus		
CPF: 000.598.210-35	RG: 8068254393 SJS/II/RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100
ml

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Carta de Exclusividade anexada ao processo, a empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda é autorizada exclusiva pela Doosan Infracore South América Indústria e Comércio de Máquinas de Construção Ltda, é o único distribuidor autorizado a comercializar os produtos DOOSAN, peças e máquinas, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

5.3 – O serviço deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

5.4 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 – A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.5 – Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.6 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) F:504

6.7 – A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

6.8 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

7.1.1 – O Gestor do Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

7.1.2 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

7.1.3 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.4 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

7.1.5 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.1.6 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de Césaro - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.1.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.8 – O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

7.1.9 – Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.1.10 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.11 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

7.1.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.13 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

REVISÃO 1.500 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
2	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
3	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
4	Balde	1	OLEO DOOSAN 15W40	337,50	337,50
5	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
6	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL DOOSAN	83,84	83,84
7	Horas	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
8	Horas	2	MÃO DE OBRA	180,00	360,00
9	Km	380	DESLOCAMENTO	2,40	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.345,31	
REVISÃO 2.000HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
01	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
02	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
03	Unid.	1	FILTRO AR CONDICIONADO	58,12	58,12
04	Litros	6	OLEO 85W140	20,80	124,80
05	Unid.	1	FILTRO RESPIRO HIDRAULICO	59,68	59,68
06	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
07	Unid.	1	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	94,72	94,72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	Unid.	1	FILTRO ELEMENTO	16,73	16,73
09	Balde	1	OLEO 15W40	337,50	337,50
10	Unid.	1	LIQUIDO DO RADIADOR	440,00	440,00
11	Unid.	1	FILTRO AR EXTERNO	235,00	235,00
12	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
13	Unid.	1	FILTRO AR INTERNO	126,09	126,09
14	Unid.	1	JUNTA CILINDRO	135,39	135,39
15	Unid.	1	FILTRO RETORNO	385,43	385,43
16	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	83,84	83,84
17	Hora	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
18	Hora	7,5	MÃO DE OBRA	180,00	1.350,00
19	Km	380	DESLOCAMENTO	380,00	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.011,27	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 7.356,58	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108
m

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0005-43	R\$ 7.356,58

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 131/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0005-43.
Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan. Valor: R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (935) FONTE: 504. Data da assinatura: 23/04/2020. Assiram: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jefferson da Silva Recus, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 131/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, nº 4727, Bairro: Parque Residencial e Industrial San Michel, no município de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ nº 91.595.678/0005-43, telefone (44) 3232-1717, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Jefferson da Silva Recus, portador do CPF 000.598.210-35 e do RG 8068254393 SJS/II RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020, Processo Licitatório 75/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REVISÃO 1.500 HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
2	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
3	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
4	Balde	1	OLEO DOOSAN 15W40	337,50	337,50
5	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
6	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL DOOSAN	83,84	83,84
7	Horas	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
8	Horas	2	MÃO DE OBRA	180,00	360,00
9	Km	380	DESLOCAMENTO	2,40	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.345,31	
REVISÃO 2.000HORAS ESCAVADEIRA DOOSAN					

2.844

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Unid.	1	ANEL O-RING	32,43	32,43
02	Litros	4	OLEO DOOSAN 15W 40	30,08	120,32
03	Unid.	1	FILTRO AR CONDICIONADO	58,12	58,12
04	Litros	6	OLEO 85W140	20,80	124,80
05	Unid.	1	FILTRO RESPIRO HIDRAULICO	59,68	59,68
06	Unid.	1	FILTRO SEPARADOR	255,69	255,69
07	Unid.	1	FILTRO PILOTO HIDRAULICO	94,72	94,72
08	Unid.	1	FILTRO ELEMENTO	16,73	16,73
09	Balde	1	OLEO 15W40	337,50	337,50
10	Unid.	1	LIQUIDO DO RADIADOR	440,00	440,00
11	Unid.	1	FILTRO AR EXTERNO	235,00	235,00
12	Unid.	1	FILTRO MOTOR DOOSAN	153,53	153,53
13	Unid.	1	FILTRO AR INTERNO	126,09	126,09
14	Unid.	1	JUNTA CILINDRO	135,39	135,39
15	Unid.	1	FILTRO RETORNO	385,43	385,43
16	Unid.	1	FILTRO COMBUSTÍVEL	83,84	83,84
17	Hora	0,50	LEITURA DMS	180,00	90,00
18	Hora	7,5	MÃO DE OBRA	180,00	1.350,00
19	Km	380	DESLOCAMENTO	380,00	912,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.011,27	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 7.356,58	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos serviços executados, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e que atestadas pela Secretaria solicitante será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.5. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

2.6. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (935) F: 504**

2.7. A reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3. O serviço deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

4.4. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 75/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
ml

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

9.2. O Gestor do Contrato será o Senhor Geraldo Olivo - CPF: 780.414.069-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César - CPF: 065.924.689-98 - Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a entrega desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6. O Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF 749.565.409-06.

9.7. Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

9.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9.12. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.13. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda
Jefferson da Silva Recus – Representante
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de César
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DOSE DUPLA

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

DOSE DUPLA



DOSE DUPLA

Profeta Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0005-43	R\$ 7.356,58

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod329721

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 131/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan. Valor: R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (935) FONTE: 504. Data da assinatura: 23/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jefferson da Silva Recus, pela Empresa.

Cod329720

Art. 1º Designar a empregada Maria Claracy Sartor, Matrícula 254, Coordenadora de Farmácia, como Responsável Técnico do Setor de Farmácia;

Art. 2º Designar a empregada Eridiane Lanzarin, Matrícula 262, Farmacêutico I, como Responsável Técnico do Setor de Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF;

Art. 3º Revogam-se as Resoluções n.º 026 de 07 de fevereiro de 2020 e n.º 164 de 25 de outubro de 2019, e disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:DD37B714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 31/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição eventual e futura DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS PREGÃO 116/2019 – MERENDA ESCOLAR, PREGÃO 03/2020 – PROCESSO GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da NE. GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Rosani Checelski e Vilmarize Buffon Fraron. ARP nº 113/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 29.106,09. ARP nº 114/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me, Valor Total estimado R\$ 79.146,60. ARP nº 115/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Ap Oeste Distribuidora E Comércio De Alimentos Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 9.860,10. ARP nº 116/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Strapasson e Araújo Ltda, Valor Total estimado R\$ 98.110,45.

Chopinzinho-PR, 16 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5C0FA868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 31-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 31/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 31/2020, de 17/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu -----, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALDECIR PAN & CIA LTDA	29.106,09
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9.860,10
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	79.146,60
STRAPASSON E ARAUJO LTDA	98.110,45
TOTAL HOMOLOGADO	216.223,24

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/04/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C7A51E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 30-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 30/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 30/2020, de 17/03/20, Aquisição e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.600,00
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	25.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	39.490,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/04/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C28B6952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 30-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 30/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA TIPO SÊMEN BOVINO, RAÇAS: HOLANDESA PRETO E BRANCO E JERSEY. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1285 F504. Data da assinatura: 27/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 145/2020. Contratada: Alta Genetics do Brasil Ltda. Valor: R\$ 25.890,00. Contrato nº 146/2020. Contratada: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 13.600,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8F1DC328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 131-2020 - INEX 9-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 131/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan. Valor: R\$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de

despesa: (935) FONTE: 504. Data da assinatura: 23/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jefferson da Silva Recus, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:605DC555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 9-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0005-43	R\$ 7.356,58

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 23 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BAF94F2A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 04/2020
Processo: Dispensa de Licitação nº 05/2020
Partes: Colombo Previdência e VNSolution Tecnologia Ltda - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico de infraestrutura de TI e atendimento técnico.
Valor: Pagará o contratante à contratada, o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 04 de maio de 2020 e término em 03 de maio de 2021.
Data: 29 de abril de 2020.
Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:34AE21E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 PROCESSO Nº 1030/2020

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratado: MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.214.233/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) – Faixa “C” e “F” para execução de obras de pavimentação em vias públicas Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R\$ 3.904.000,00 (Três milhões, novecentos e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/2019.

Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 29 de abril de 2020.

Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6A92D402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

Aviso de Licitação - Edital

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das seguintes unidades de ensino: **Escola Municipal Antonio André Johnsson, Escola Rural Municipal Imbuial da Roseira e Escola Rural Municipal João José Gasparin**, do município de Colombo.

Data: 21 de maio de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:EE6EFC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 PROCESSO: 36066/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.418.375/0001-34.

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para realização de formação continuada dos profissionais da Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital do Pregão Eletrônico 022/2020.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 99.435,28 (Noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 23 de abril de 2020.

Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6AB53985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020